



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 019/2025 – CMS

OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras a laser multifuncionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Processo Administrativo nº 019/2025 – CMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CMS**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras a laser multifuncionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se quanto à regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do processo licitatório, notadamente quanto à lavratura da Ata Final e à formalização do Termo de Adjudicação, sob a égide da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

No curso do certame, uma das licitantes interpôs recurso administrativo, nos termos do disposto no edital e na legislação aplicável. Em observância ao contraditório e a ampla defesa, a empresa adjudicatária apresentou suas contrarrazões dentro do prazo regularmentar. Na sequência, o pregoeiro emitiu relatório circunstanciado sobre a matéria recursal, o qual foi submetido à apreciação da autoridade competente desta Casa Legislativa, que proferiu decisão final quanto ao mérito do recurso e da contrarrazões apresentadas.

Os autos foram devidamente instruídos, contendo 02 (dois) volumes com 351 (trezentos e cinquenta e uma) páginas, abrangendo os seguintes documentos:

- Memorando solicitando abertura do processo fls 02
- Documento de Formalização da Demanda fls 04 – 05
- Estudo Técnico Preliminar fls 06 – 18
- Mapa de Riscos fls 19 – 20
- Despacho autorizando abertura do processo fls 21
- Autuação do Pregão fls 22
- Despacho para a realização de pesquisa de preços fls 23
- Pesquisa mercadológica de preços e Mapa de apuração de preços fls 24 – 30
- Proposta de preços da empresa TC Copiadoras fls 31 – 33



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls 37
- Despacho determinado a elaboração do Termo de Referência e Minuta do Contrato fls 38
- Termo de Referência fls 39 – 55
- Minuta do Contrato Administrativo fls 56 – 72
- Minuta do Edital fls 73 – 95
- Despacho de autorização fls 96
- Portaria de nomeação do Pregoeiro fls 97
- Parecer Jurídico fls 99 – 113
- Edital fls 114 – 136
- Termo de Referência fls 137 – 153
- Estudo Técnico Preliminar fls 154 – 166
- Minuta do Contrato Administrativo fls 167 – 183
- Minuta da Ata de registro de preços fls 184 – 190
- Aviso de Licitação fls 191
- Extrato de Publicação fls 192 – 194
- Resumo da Licitação fls 195 – 196
- Comprovante de publicação em mural físico fls 197
- Proposta de Preços da empresa TC Copiadoras fls 198 – 202
- Proposta Comercial da empresa B C dos Santos de Almeida fls 203 – 207
- Vencedores do processo fls 213
- Documentação da empresa vencedora fls 214 – 317
- Recurso Interposto – empresa TC Comércio de Serviços e Tecnologia Ltda fls 318 – 327
- Contrarrazões ao Recurso – Empresa B C dos Santos de Almeida fls 328 – 331
- Relatório do Pregoeiro sobre o Recurso e as Contrarrazões fls 332 – 334
- Análise de Recurso e as Contrarrazões pela autoridade competente fls 335 – 341
- Ata Final fls 342 – 350
- Termo de Adjudicação fls 351

A contratação encontra amparo legal na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.

A sessão pública foi realizada no dia 01 de Julho do corrente ano, ocasião em que foram cadastradas as propostas dos seguintes fornecedores:

TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.679.989/0001 – 50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

AVANT SOLUÇÕES EM INFORMAÇÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.367.497/0001 – 13

UNIVERSAL TONNER COM VAREJO E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ 19.749.649/0001 – 38

B C DOS SANTOS DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 09.508.519/0001 – 50

PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 08.786.677/0001 – 09

SYSTEMS COPY LTDA, inscrita no CNPJ 05.352.726/0001 – 07

LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOP LTDA, inscrita no CNPJ 28.690.350/0001 – 46

Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora a empresa **B C DOS SANTOS E ALMEIDA, inscrita no CNPJ 09.508.519/0001 – 50.**

Em face dessa decisão, foi assegurado o direito de manifestação de intenção de interpor recurso, nos moldes do art. 165 da mesma Lei. A empresa **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.679.989/0001 – 50**, manifestou tal intenção cujas razões foram apresentadas tempestivamente, nos termos do Art. 165 inciso I da Lei 14.133/2021.

A empresa adjudicatária apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, conforme previsto no § 4º do Art. 165 da referida Lei, sendo então os autos encaminhados ao pregoeiro que emitiu o relatório sobre recurso e as contrarrazões, seguido da manifestação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos e respectivas contrarrazões. Na sequência lavrou-se a Ata final da sessão e posteriormente foi expedido o Termo de Adjudicação, consolidando a decisão administrativa definitiva do certame.

ANÁLISE

A unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise dos documentos relativos à fase final do certame, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ Observou-se o estrito cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts 164 à 171 da Lei 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.
- ✓ O relatório elaborado pelo Pregoeiro reconheceu a admissibilidade do recurso interposto, contudo negou provimento em virtude da ausência de exequibilidade da proposta feita pelo recorrente, não cumprindo as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere aos critérios de viabilidade e conformidade da proposta com as condições previstas no edital.
- ✓ Consta nos autos Análise da Autoridade Competente, que procedeu o exame do recurso interposto e da respectiva contrarrazões, mantendo a decisão proferida pela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

Comissão de Licitação, devidamente motivada e fundamentada nos termos legais.

- ✓ A Ata Final encontra-se devidamente lavrada, com registros fidedignos dos atos e decisões da Comissão de Licitação, não havendo vícios que maculem sua validade.
- ✓ O Termo de Adjudicação foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, com a devida indicação do objeto, da empresa adjudicatária e do valor proposto, em estrita observância aos critérios do edital.
- ✓ Não foram identificados vícios ou irregularidades capazes de comprometer a legalidade ou regularidade dos atos praticados na presente fase do processo licitatório.

O Edital atendeu aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A análise realizada por esse Departamento de Controle Interno, tem **caráter opinativo**, limitada à regularidade formal dos atos praticados, no termos do Art 53 , §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa realizada pelo pregoeiro na condução do processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na ATA FINAL e TERMO DE ADJUDICAÇÃO, não se identificam irregularidades que impeçam o regular prosseguimento do certame licitatório, considerando que o procedimento licitatório seguiu os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, este Departamento de Controle Interno, **Opina** favoravelmente pela **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 008/2025 – CMS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo os autos serem encaminhados à autoridade competente para que se promova as demais providências necessárias, e na sequência a adoção das providências para a formalização do contrato administrativo com a empresa adjudicatária..

È o parecer.

Santarém, 07 de Agosto de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora Municipal
Portaria: 350/2025.